1884

3.º ANNO

REVISTA DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA

N.º 23

SUMMARIO. — *Primeiro congresso dos professores primarios em Portugal, por Feio Terenas.* — *Questões praticas, por A. Freitas.* — *A nova lei de instrucção primaria em França, a suppressão do ministerio da instrucção publica na Belgica, por N. Alves Correia.* — *Consultas sobre questões praticas, por A. F.* — *Boletim do estrangeiro, por A. C.* — *Legislação.* — *Notas e informações.* — *Concursos.* — *Cadeiras de ensino primario a concurso.*

Primeiro Congresso dos professores primarios em Portugal

I

A reunião de pessoas que deliberam sobre questões de interesses communs, de opiniões ou estudos communs é a que, em sentido generico, podemos chamar congresso.

Estas reuniões ou congressos podem dizer-se: congressos politicos, economicos, scientificos ou litterarios conforme a materia que se propõem estudar.

Os congressos são, na marcha actual dos povos, elemento de vasta propaganda benefica, prova certa do espirito civilisador.

Desde que a sciencia e o estudo não são previlegios de ninguem, que o espirito humano não tolera barreiras de que forma sejam e tende pela força natural da sua expansibilidade a ocupar largos espaços nos dois hemispherios; quando milhares de problemas se vêm collocar sob a acção da intellectualidade e mal podem ser resolvidos sem o accordo de multiplas theorias e o concurso de muitas vontades que trazem de pratica factos incontestaveis — o congresso é laboratorio essencial onde o erro se volatilisa e desapparece, a verdade se purifica e se consagra.

N'outras epochas, ao lado das taxas que impediam o livre tranzito dos productos da terra visinha, existiam verdadeiras alfandegas do pensamento, que contrariavam as tendencias do espirito curioso e investigador e detinham nas fronteiras os progressos politicos, economicos, scientificos ou litterarios dos outros paizes. Presentemente, conhecidos os beneficios dos congressos internacionaes, que tão proficuamente tem servido a politica, as sciencias, as lettras, a humanidade emfim; conhecidos os progressos singulares que cada paiz experimenta ao passo que dentro em si, os congressos se desenvolvem e multiplicam — o povo mais feliz e adiantado é, certamente aquelle que reune mais congressos onde se estudem os diversos ramos da sua actividade.

* * *

A união das associações no centenario do nosso épico immortal representava a noção do principio federativo, da concentração das forças activas do paiz, para a regeneração de si mesmas pelos esforços da sua propria iniciativa.

D'esta união e do grande facto de revivencia nacional a que dera origem o centenario de Camões, nasceu o primeiro congresso das associações portuguezas, inaugurado em 10 de junho de 1881.

O artigo primeiro do respectivo programma é o nº 5, parte I do programma para a celebração do centenario de Camões, cujo theor é o seguinte:

Pelas differentes associações de Lisboa será celebrado no dia 10 de junho de todos os annos uma assembléa geral ou congresso dos representantes de todas as associações reunidas para o fim de apreciar as condições do successivo desenvolvimento social, intellectual e economico do paiz.

Em uma das sessões d'este congresso em que se discutiram importantissimas e modernas questões de ensino, apresentou-se a seguinte proposta:

O Congresso das associações portuguezas consigna a vantagem de um congresso composto dos professores primarios de um e outro sexo, com regencia de cadeira na primeira circumscripção escholar e de todos os inspectores e sub-inspectores primarios.

Além d'estes poderão ter assento e voto n'este congresso os membros do magisterio primario com regencia nas outras circumscripções; assento e voto consultivo um delegado de cada uma das camaras municipaes, de cada uma das juntas escholares e os delegados parochiaes.

Os trabalhos preparatorios e programma d'este congresso serão commettidos pela Junta Departamental do Sul a uma commissão composta:

Dos professores regentes das escholas centraes de Lisboa;

De dois delegados da associação dos professores primarios;

De dois professores de cada uma das escolas normaes;
Do inspector primario da primeira circumscripção;
De dois delegados da junta Departamental do Sul, presididos pelo presidente da camara municipal de Lisboa ou por um vereador nomeado pela mesma camara.

Assignavam esta proposta o sr. João José de Sousa Telles e Feio Terenas.

O Congresso das associações portuguezes recebeu com applauso a ideia de contribuir para a realisação do primeiro Congresso dos professores primarios em Portugal e resolveu que a sua *Junta Departamental do Sul* désse seguimento á proposta apresentada conforme o sentido n'ella expresso. A Junta nomeou os seus dois delegados e um d'elles, o sr. Elias Garcia, convidou o sr. presidente da Camara Municipal a presidir á reunião preparatoria que se realisou no palacio do Concelho a 13 de Junho ultimo, sendo previamente convidados a comparecer n'esta sessão os cavalheiros que constam da dita proposta.

Assistiram a esta sessão o sr. Simões Raposo, inspector primario da primeira circumscripção; as sr.as professoras regentes D. Lodumilla Portocarrero, D. Bachelay Mira, D. Felismina Machado, D. Clementina de Serpa; os srs. professores regentes Luiz da Costa e Sousa, Antonio Augusto d'Almeida, Domingos Coelho Ribeiro, Luiz Profirio da Silva Sampaio; como representantes da associação dos professores, o sr. Henriques Freire e Antonio Maria de Freitas; como delegados da *Junta Departamental do Sul* o sr. Elias Garcia e Feio Terenas. Por motivo justificado não compareceram os srs. professores regentes das escholas n.os 1 e 2 Eugenio de Castro Rodrigues e João Francisco Barroso.

O sr. Elias Garcia depois de agradecer em nome da Junta a comparencia dos cavalheiros presentes, explicou o pensamento da proposta, que fôra apresentada no Congresso das associações portuguezas.

*
* *

Discutiu-se largamente o assumpto que por vezes foi combatido pelo sr. Simões Raposo com o fundamento de que o seu voto não podia deixar de ser conforme a vontade do governo e de que os congressos estavam organisados officialmente, pois que outra coisa não eram as conferencias pedagogicas que a lei impunha se fizessem em todas as circumscripções escholares.

Não é nossa opinião que as conferencias pedagogicas sejam o mesmo que os Congressos. Aquellas exercem a sua acção, benefica sem duvida, em um campo restricto; estes tem vistas mais largas, criam, por assim dizermos, um pessoal novo que de rotineiro se tranforma em moderno, que, se da moderna eschola, se aperfeiçoa no meio de vastas discussões onde delibera e pensa, estuda e caminha.

As conferencias pedagogicas tem um certo caracter local, mais technico e pratico do que theorico e scientifico. São proveitosas sob este ponto de vista, mas de forma alguma podem excluir o Congresso, e nem em outros paizes onde a instrucção é mais cuidada que entre nós, deixa de haver Congressos de professores pelo facto de existirem as conferencias pedagogicas.

Os Congressos pedagogicos em todos os paizes civilisados merecem a maior attenção e cuidados de governos e da iniciativa particular. Na Europa julgo que é Portugal o unico paiz que os não celebra. Pois entremos no concerto dos povos que desveladamente cuidam da instrucção popular e do professorado primario, empregando os meios que elles empregam. Celebremos o primeiro congresso de professores primarios e que os poderes publicos, municipios e os particulares o accolham com a sympathia e protecção que merece tal assumpto.

O professor portuguez, — digamol'o sem offensa para ninguem e estabelecendo as devidas excepções — mal comprehende o papel de educador que lhe está confiado, e este papel em uma sociedade que se transforma, que segue a corrente dos progressos e pelo caminho da civilisação, é arduo, cortado de deficuldades e de luctas com os prejuisos e preconceitos filhos da rotina.

Como achar remedio para este mal e auxilio para o professor?

Celebrando Congressos, estabelecendo a associação das ideias que revigora para as grandes luctas do pensamento, como a associação dos homens cria as grandes forças que resultam da união.

Está em campo a primeira tentativa, façamos por que se realise o grande facto.

Da reunião preparatoria a que vimos do nos referir, resultou ficar nomeada uma commissão para estudar e apresentar o programma do Congresso, composta das sr.as D. Lodumilla Portocarrero, D. Bachelay Mira, e dos srs. Elias Garcia, Eugenio de Castro Rodrigues, Domingos Coelho Ribeiro, Antonio Maria de Freitas e Feio Terenas. Aguardemos o resultado dos trabalhos da commissão e confiemos nos progressos da instrucção primaria em Portugal.

Nos proximos numeros daremos noticia dos congressos pedagogicos mais importantes que se tem realisado nos paizes da Europa e do resultado dos seus trabalhos.

Terminando este artigo, registemos, com os devidos louvores, a boa vontade e interesse que o sr. presidente da Camara Municipal de Lisboa mostrou pela realisação do pensamento expresso na proposta apresentada no Congresso das associações portuguezas.

Feio Terenas.

Questões Praticas

Geographia e Chorographia de Portugal

III

CLIMA

Ainda que este assumpto para ser comprehendido em toda a sua complexidade demande espiritos mais desenvolvidos que aquelles a quem o professor primario se dirige, não é isto, todavia, razão para que nos abstenhamos de tudo, podendo nós colher alguns elementos, base indispensavel de doutrinas elevadas, que terão sua vez como elles, e nunca sem elles.

O alumno deve começar por conhecer a *temperatura*, apreciando por sensação a differença de calor

entre dois corpos ou meios e com o uso do thermometro. As experiencias, tanto no primeiro como no segundo caso, pódem ser variadas. Dois objectos metállicos d'eguaes dimensões, de que se colloque um á janella por onde entra o sol, podem mostrar a desegualdade de temperatura, avaliada pelo contacto singular dos dois objectos no reservatorio do thermometro. Approximando-os e passado o tempo necessario, far-se-ha observar ao alumno que nenhum d'elles apresenta a mesma temperatura que d'antes, e que esta é approximadamente egual em ambos. Se o calor solar não poder ser convenientemente applicado a estas experiencias, o emprego d'uma lampada d'alcool (sobre que recairá talvez o reparo dos que a julgam exclusiva d'um laboratorio) é indispensavel.

A collocação do thermometro em diversos pontos do edificio escholar mais ou menos expostos ao calor do sol, os gráos por elle marcados quando os alumnos entram na eschola e algum tempo depois d'elles terem entrado, a pressão exercida com um dedo na parede do reservatorio, offerecem ao professor motivos para fazer aos seus alumnos observações de facil alcance.

Concluindo o alumno que o calor transmittido pelo nosso corpo ao thermometro o faz accusar uma temperatura superior á do ambiente e tendo conhecido a distribuição e equilibrio do calor entre dois ou mais corpos desegualmente quentes será levado a observar, qne, se o corpo humano não estivesse protegido por um vestuario proprio, soffreria com prejuizo seu uma grande perda de calor em proveito dos corpos que o cercam.

Convem então fallar da conductibilidade dos corpos. A simples reflexão de que supportamos entre os dedos um pallito phosphorico quasi até completa combustão, o que não acontece aquecendo a uma chamma a extremidade d'um arame de ferro com um comprimento duplo ou triplo do pallito, pois que mal chega ao rubro nos transmitte um calor insupportavel será o ponto de partida para este paragrapho da licção.

Os metaes em geral são bons conductores do calor; os tecidos, especialisando os de lã e do pello dos outros animaes, bem como as pennas das aves, não gosam d'esta propriedade. Faça o professor notar que as materias que formam esses tecidos antes de serem appropriados ao nosso uso, constituiam a vestimenta natural dos animaes.

O *clima* d'um paiz na sua acepção mais ampla não involve sómente a ideia de temperatura média de todos os seus pontos: abrange, sim, o conjuncto de todos os phenomenos meteorologicos, de cuja exposição nos dispensam as tenras intelligencias a quem nos dirigimos.

A divisão da esphera em 5 zonas, demarcando as regiões do globo quanto á desegualdade de temperatura não é precisa, isto é, indo para o norte e passando o circulo polar arctico, não se sente logo uma grande differença de calor entre as duas zonas, temperada e frigida: pelo contrario essa differença é gradual na passagem d'aquella zona para os polos e vice-versa.

Para explicarmos aos alumnos a distribuição desegual do calor solar pela superficie do globo no sentido do meridiano, começaremos por observar como o calor diurno não é egual em todas as horas do dia sobre a mesma região. O calor do sol nascente não é para nós o mesmo que quando toca no meio-dia, e na passagem d'aquelle para este ponto augmenta gradualmente. A direcção vertical e mais ou menos obliqua dos raios do sol e a absorpção do calor feita pela atmosphera são as duas principaes causas d'essa desegualdade.

Os raios solares ferindo verticalmente a terra, e quo o professor póde indicar no quadro preto por duas parallelas tangentes a uma pequena circumferencia representando o sol, caindo sobre tres ou quatro arcos de circulo concentricos, representando um a superficie da terra, os outros as camadas atmosphericas, que a involvem, marcam um espaço aquecido, inferior ao que marcariam os mesmos raios se lhes dessemos uma direcção obliqua. Em amb s os casos o calor emittido pelo sol é o mesmo; mas no primeiro o espaço por onde elle se distribue, sendo inferior ao do segunde, recebe um calor mais intenso que este, em cuja superficie elle soffre maior distribuição. Tambem nos dois casos a massa atmospherica atravessada pelos raios solares não é a mesma. No segundo muito maior é a diffusão que o calor n'este soffre.

Explicado o que precede relativamente ao calor diurno, passamos a ponderar a relação d'estes phenomenos com a sua distribuição geral pela superficie do globo terrestre. Faz-se notar na esphera armillar a demarcação das zonas feita pelos tropicos e circulos polares. A zona torrida, dividida ao meio pelo equador, tem por limites os dois tropicos por onde passa o zodiaco, indicando o curso apparente do sol, cujos raios n'esta zona caem verticalmente quasi todo o anno; ao passo que nas temperadas não se dá o mesmo e ainda menos nas frigidas, onde ao contrario das precedentes o sol gira no sentido do horizonte.

O calor animal sendo superior ao do ambiente é claro que a sua causa não existe na temperatura d'este; mas, sim, é produzido constantemente no intimo dos nossos orgãos, indispensavel para o exercicio das funcções vitaes e para conservar o corpo na temperatura de 37°,5.

Esta temperatura na especie humana é invariavel para todos os individuos, quaesquer que sejam as condições climatericas dos paizes que habitem. Os habitantes da zona torrida e das zonas frigidas necessitam do mesmo gráo de calor; e se os da primeira mudassem para as ultimas, pereceriam, não porque o trabalho dos seus orgãos deixasse de produzir 37°,5 de calor, mas porque a sua perda constante e acelerada não poderia ser compensada. Se, pelo contrario, os das zonas frigidas ou temperadas pasassem de subito para os climas torridos, d'esta mudança advir-lhes-iam tambem consequencias nocivas, porque costumados a uma certa producão de calor, de cujo excesso facilmente se libertavam, passando para um meio mais quente onde o trabalho organico consome pequena quantidade de calor, não poderiam desembaraçar-se do superfluo.

Todavia, (precedentemente dissemos que a differença de temperatura a contar do equador para os polos, ou vice-versa é gradual) a natureza humana é tão flexivel, que não seria impossivel que um individuo oriundo das regiões equatoriaes podesse re-

sistir á baixa temperatura das polares, quando a mudança d'aquelle para este ponto não fosse subita, mas gradualmente, com demora nas regiões intermedias.

A. Freitas.

A nova lei de instrucção primaria em França

(Continuação)

O titulo ii da lei diz respeito ao ensino publico. É dividido em quatro capitulos, o primeiro dos quaes diz respeito ao estabelecimento das escolas publicas, o segundo á manutenção d'essas escolas, o terceiro ao pessoal do ensino e ás condições a que deve satisfazer e o quarto á nomeação do pessoal, penas disciplinares e recompensas. *Capitulo I*: Todas as communas devem ter pelo menos uma escola primaria publica. O conselho departamental pode todavia sob reserva da approvação do ministro, auctorisar uma communa a reunir-se a outra ou outras suas visinhas para a sustentação d'uma escola. Quando a communa ou communas reunidas contem 400 habitantes ou mais, devem ter pelo menos uma escola especial do sexo feminino, salvo o caso de terem sido auctorisadas pelo conselho departamental a substituir as suas escolas especiaes por escolas mixtas quanto ao sexo. As circunscripções das escolas ruraes creadas pela applicação do artigo 8 da lei de 20 de março de 1883, poderá ser ampliada a muitas communas. As communas interessadas contribuem para as despezas da manutenção d'estas escolas, nas proporções determinadas pelo conselho dopartamental. O conselho departamental d'instrucção publica determina sob reserva da approvação do ministro, e depois de ouvidos os conselhos municipaes, e *comités* cantonaes o numero e a natureza das escolas de qualquer dos graus que devem ser estabelecidas nas communas, bem como o numero de professores que as devam reger. O conselho departamental póde, ouvido o conselho municipal e o *comité* cantonal, auctorisar os professores ou professoras a receberem alumnos internos em numero determinado e condições tambem determinadas. Os encargos da instrucção primaria são obrigatorios para as communas; são pagos com a receita dos 4 centimos do imposto especial para isso lançados e pelos recursos ordinarios. Todavia o estado pode intervir nas despezas de construcções escolares, acquisição ou expropriação de casas para escolas, bem como na compra do material necessario, auxiliando as communas com subvenções especiaes conforme o disposto das leis de 1 de junho de 1878, 2 de Agosto de 1881 e 20 de março de 1883. O estabelecimento das escolas normaes e mais despezas accessorias são encargos obrigatorios para os departamentos, pagos com os recursos proprios alem da receita dos 4 centimos especiaes lançados para o ensino primario. As despezas de installação e exercicio do conselho departamental são tambem obrigatorias para os departamentos. *Capitulo II*: A despeza escolar annual do ensino primario comprehende os vencimentos dos professores, os dos funcionarios incumbidos da inspecção e administração das escolas e os da conservação e renovação do material. Estes encargos são pagos com: os donativos e legados, os 4 centimos communaes, os 4 centimos departamentaes, com o excedente da quinta parte dos rendimentos ordinarios, instituido pelo artigo 3 da lei de 15 de junho de 1881 (nas communas onde o valor do centimo addicional ao principal das quatro contribuições directas excede 20 francos) e dos fundos de subvenção do estado. Os conselhos municipaes são auctorisados a votar 6 centimos de addcionaes sobre as quatro contribuições directas que serão exclusivameste destinados ao melhoramento do serviço do ensino primario. *Capitulo III*: O ensino será ministrado nas escolas publicas conforme as prescripções da lei 28 de março de 1882 e segundo um programma elaborado pelo conselho superior. Em cada departamento o conselho departamental subordinará a organisação pedagogica das diversas cathegorias d'estabelecimentos primarios a regulamentos especiaes dependentes da approvação do conselho superior. O ensino publico é só confiado a pessoal secular. Nos departamentos onde funcionar ha quatro annos uma escola normal, na conformidade da lei de 9 d'agosto de 1879, não pode ser nomeado nemhum professor ou professora congreganista. No praso de 5 annos deve estar completa a substituição do pessoal congreganista das escolas masculinas. Os professores e professoras são divididos em duas cathegorias: provisorios *(stagiaires)* e titulares; os primeiros devem possuir certificados de aptidão para dirigirem as escolas maternaes e diploma de capacidade do ensino elementar.

Ninguem póde ser nomeado professor titular sem que previamente haja sido durante dois annos professor provisorio n'uma escola publica, ou durante quatro annos n'uma escola privada, e esteja incluido na lista de admissibilidade ao magisterio primario elaborada pelo conselho departamental. O ministro póde conceder dispensas de exercicio provisorio depois de ouvir o conselho departamental. Os professores e professoras são auxiliados nas escolas de muitas classes por adjunctos, cujo numero é determinado pelo conselho departamental. Estes adjunctos são provisorios ou titulares. Os professores adjunctos das escolas primarias superiores, devem ter completos 21 annos d'edade e possuir o respectivo diploma superior. Aos professores e professoras das escolas publicas é prohibido o exercicio de quaesquer profissões commerciaes ou industriaes, e ainda o das funcções administrativas ou o dos empregos gratuitos ou remunerados no serviço dos cultos. Todavia os professores communaes poderão exercer as funcções de secretarios da *mairie*. *Capitulo IV*—Os professores e professoras provisorias são nomeados e pódem ser transferidos ou demittidos pelo inspector da academia. A nomeação dos professores titulares é feita pelo prefeito com auctorisação do ministro da instrucção publica, sobre proposta do inspector da academia. O conselho departamental elabora todos os annos uma lista dos admissiveis ás funcções de professores titulares. O ministro da instrucção nomeia os directores das escolas primarias superiores.

No proximo numero trasladaremas para aqui as disposições comprehendidas nos titulos restantes que abrangem os artigos: 42 a 63.

A suppressão do ministerio da instrucção publica na Belgica

Acaba de dar-se na Belgica um facto pelo qual não podem congratular-se os partidos liberaes de toda a Europa que trabalhàm e luctam pelo progredimento da instrucção publica.

Collocado em cheque pelo partido conservador, nas eleições de 10 de Juuho, o ministerio liberal foi compellido a abandonar as cadeiras do poder, vendo-se o rei Leopoldo obrigado a entregar a direcção dos negocios publicos aos conservadores, que conseguiram levar á camara dos representantes uma pequena maioria.

Como os nossos leitores não ignoram, o gabinete demissionario tinha uma pequena maioria que o sustentava nas duas casas do parlamento, não obstante os ataques da imprensa que accusavam o ministerio de ser pouco energico e demasiado transigente nas questões de ensino. Ultimamente não foi geralmente bem recebida a attitude que o governo sustentou acerca do inquerito escolar, e era geralmente previsto que o partido liberal não conseguiria sustentar nas eleições de 10 de junho a mesma maioria que tinha na camara dos representantes.

O resultado do acto eleitoral foi, porém, muito adeante d'estas previsões. O partido liberal ficou derrotado por não haver cumprido os compromissos que livremente havia tomado para com o paiz, e teve de abandonar o poder em obdiencia ás boas praticas constitucionaes.

Foi este deploravel cheque que levou nos concelhos da corôa o ministerio Malou, cujo programma politico é essencialmente conservador e visa a imprimir ao ensino primario uma direcção menos digna do nosso applauso.

O primeiro acto d'este governo com respeito á instrucção publica, foi a supressão do respectivo ministerio a que na Belgica competia a direcção exclusiva d'este tão importante serviço que é a alma de todo o progresso entre os povos cultos. Similhante passo provocou da parte dos liberaes viva inquietação, não obstante as declarações officiaes de que o ministerio da instrucção fôra supprimido por simples razões de economia, ficando a direcção geral do ensino affecta ao mesmo pessoal que até agora.

Pela nossa parte, noticiando este facto, lamentamos profundamente que a instrucção publica esteja hoje sendo na Belgica dirigida d'um modo que se nos afigura não se compadece muito com os progressos da sciencia e as necessidades da civilisação.

N. ALVES CORREIA.

Consultas sobre questões praticas

Relativamente aos hollandezes procederem assim diz ainda o chronista : etc.

Resposta ás perguntas que nos fazem sobre esta oração :

A preposição *a* da dicção *aos* rege, *não hollandezes*, mas sim o verbo *proceder*, complemento indirecto ou terminativo de *relativamente*. *Hollandezes*, é o sujeito de *procederem* e o emprego d'este no plural está justificado pela concordancia em numero do verbo com o sujeito. Podia-se tambem dizer : *relativamente a procederem assim os hollandezes.*

Qual é a origem do termo AL*? Será uma corrupção do artigo castelhano* EL*?*

Respondemos á sua pergunta na duvida de que possua um diccionario, onde encontre o esclarecimento necessario.

Al não representa só o artigo castelhano ; é uma contracção d'este com a proposição *a*, ex : al rei (ao rei). Tem ainda este termo outra origem (*lat. aliud*, outra coisa) quando se emprega no mesmo sentido em que o usou F. Manoel do Nascimento, e outros :

> ... me encontro com Vellêda subito
> Quando em *al* devaneava
> (*Trad. dos Martyres*)

Usavam muito este termo os antigos reis no fim das ordens que por escripto enviavam aos seus governadores — *al* não façaes.

Ao sr. assignante, que nos pede a transcripção de alguns artigos do decreto de 20 de septembro de 1844, regulamento de 10 de janeiro de 1851 e decreto de 15 de junho de 1870 ; em seguida respondemos :

Decreto de 20 de Septembro de 1844

Art. 86.º As Auctoridades Inspectoras das Escolas Publicas poderão visitar os Collegios e Escholas particulares e examinar a educação e aproveitamento moral e litterario dos alumnos ; e os respectivos Directores e Professores serão obrigados a prestar todos os esclarecimentos, que pelas mesmas Auctoridades lhes forem exigidos.

Art. 87.º Os Directores dos Collegios e Professores, que faltarem ás indicações exigidas nos agtigos 84.º e 85.º, ou se recusarem ao cumprimento do que lhes for exigido, em virtude do artigo antecedente, ou por qualquer modo forem indignos de se lhes confiar a educação da mocidade, poderão ser temporariamente suspensos, ou inteiramente inhibidos de suas funcções, guardadas as solemnidades prescriptas nos artigos 179.º e 181.º para os professores do ensino publico.

Regulamento de 10 de Janeiro de 1851.

Art. 32.º Os que contravierem as disposições dos artigos antecedentes incorrem nas penas legalmente estabelecidas ; a saber :

1.º São punidos com a suspensão temporaria ou perpetua do magisterio ou da administração dos respectivos Collegios ou Escolas :

—os Directores ou Professores que tiverem Collegio ou Escola particular de educação sem Titulo egitimo de authorisação ;

—os que não satisfizerem as ordens da Authoridade Publica ; ou deixarem de cumprir as régras de policia e disciplina prescriptas pelos Regulamentos :

—os que se tornarem indignos da direcção do ensino, e educação da mocidade. (Dec. de 20 de Sept. de 1844, art. 87.º)

2.º São accusados e punidos judicialmente os que por abuso do seu ministerio ensinarem doutrinas

immoraes, irreligiosas ou subversivas da ordem publica.

Art. 33.º Em constando da existencia de algum dos factos previstos no artigo antecedente, o Commissario dos estudos ou o Administrador do Concelho Superior d'Instrucção publica, ou do Governador Civil do respectivo Districto, procedendo ás investigações necessarias sobre quasquer arguições feitas a tal respeito, dará, ácêrca d'ellas audiencia por escripto aos Directores ou Professores arguidos.

Esse processo verbal será remettido, com informação da Authoridade, ao Conselho de Instrucção Publica para que este Tribunal, em vista de tudo, faça a justa applicação das penas disciplinares, graduadas segundo a gravidade das faltas, que tiverem occorrido.

(As disposições d'este regulamento estão alteradas pelas ultimas providencias legislativas ou regulamentares).

Decreto de 15 de Junho 1870.

Art. 3.º Os Directores e Professores que pretendam abrir collegios e escolas para o ensino d'instrucção primaria e secundaria, são obrigados unicamente a entregar ao administrador do conselho e ao commissario dos estudos uma declaração do objecto e local do seu estabelecimento.

Art. 4.º Não podem exercer a liberdade de ensino os cidadãos que se acharem privados dos seus direitos politicos ou civis.

Art. 5.º Ficam em vigor as determinações da legislação actual relativa ao direito da inspecção, por parte do estado, sobre os estabelecimentos de ensino livre.

Art. 6.º Os Directores e Professores, que abusarem do seu ministerio serão punidos na conformidade das leis.

* * *

O *x* nos dois vocabulos que apresenta tem o som de *cs* e não de *ss*, como alguns lhe attribuem.

Por falta de espaço não podemos hoje continuar a responder a muitas outras consultas que nos tem sido dirigidas.

A. F.

BOLETIM DO ESTRANGEIRO

França

O conselho geral de Drôme adoptou ha tempos uma resolução sobremaneira util que muito convinha fosse imitado pelas nossas juntas geraes dos districtos. Foi a seguinte: creou um concurso pedagogico annual para a resolução de varios problemas de ensino, ao qual podem concorrer os professores e professoras do departamento.

O primeiro concurso produziu excellente resultados. A questão a resolver era esta: Qual o melhor methodo a seguir para o ensino da lingua franceza na escola primaria?

Reunido o jury verificou-se haverem sido apresentadas sobre este asaumpto 108 memorias, que foram definitivamente clasificadas em março ultimo por uma commissão de conselheiros geraes, depois de haverem sido examinadas pelos inspectores primarios, inspector da academia e prefeito. A memoria que obteve melbor classificação foi a apresentada por M.elle Germain professora publica em Alixan. Em seguida mereceu a preferencia do jury a de Le Faure professor adjuncto em Mantélimar.

—Em Nancy foi inaugurado um monumento levantado para perpectuar a memoria de Marlier, antigo director da escola normal de Meurthe-et-Moselle.

Serve a enumeração d'este facto para mostramos aos nossos leitores o modo como em França são acatados e venerados os cidadãos que como Marlier trabalham com nobre desinteresse em proveito da instrucção popular.

—A proposito do ensino dos trabalhos munuaes na escola primaria, o inspector de Toulouse recebeu uma carta de M. Brégal, que se nos afigura deve merecer a attenção do nosso professorado.

Ahi vão alguns periodos d'esse decumento.

«Pensei que em cada habitação rural existem sempre algumas ferramentas elementares com as quaes se podem executar certas obras ou objectos faceis e usuaes. Partindo d'esta supposição appellei primeiro para a boa vontade e iniciativa das creanças sendo este ensaio coroado de pleno successo. Animados por uma louvavel emulação, os meus discipulos revalisavam em ardor para me trazerem um grande numero de objectos manufacturados por elles proprios.

Encorajado por este feliz inicio, estabeleci na escola concursos de trabalhos manuaes levando-os a effeito do modo seguinte. Desenho no quadro preto o objecto a executar. Os intersados copiam-o para os seus cadernos e depois realisam-o dentro d'um periodo determinado. Os trabalhos apresentados são julgados sob a minha presidencia por um jury especial composto de alumnos eleitos para esse fim. Os concorrentes mais distinctos são premiados com brindes photographicos; aquelles que se lhes aproximam recebem outras recompensas inferiores segundo o seu merito. Inutil é dizer-se que os objectos mais bem executados ficam fazendo parte do museu escolar.

«Algumas vezes verifiquei — e o jury teve isto em conta — que os parentes dos alumnos os auxiliavam nos seus trabalhos. Bem longe, porem, de me inquietar, eu estimei esta preciosa cooporação, que é um testimunho irrefutavel do interesse com que as familias acolheram este novo ramo de ensino.»

—Em Illiers foi brilhantemente inaugurada uma bella escola primaria superior que começou logo a funcionar. Concorreram a esta festa muitos deputados funccionarios e escriptores.

Esta escola que é uma das mais completas terá em conta especial o ensino agricola, para satisfazer as mais proeminentes necessidades locaes, sem comtudo despresar o ensino propriamente profissional, commercial e industrial.

— Já depois de escripto o artigo que publicámos no numero precedente do *Frœbel* ácerca do conselho superior d'instrucção publica em França, foram feitas as necessarias eleições supplementares para o prehenchimento de alguns logores as quaes produzi-

ram o seguinte resultado: Pelos licenceados no ensino de sciencias foi eleito Xambeu por 78 votos. Pelo ensino primario foram eleitos Vessiot por 374 votos, Carriot por 372 votos e Aubert por 329 votos. A aggregação de sciencias physicas e naturaes elegeu Girardet por 63 votos.

Na conformidade da lei, o presidenie da Republica nomeou: Berthelot, vice-presidente do conselho, Albert Dumont, secretario; membros do mesmo conselho por quatro annos os seguintes professores de ensino livre: Boutmy, Dubief, Godard e Josserand. O primeiro é director da escola livre das sciencias politicas, o segundo dirige o instituo de Sainte-Barbe, o terceiro a escola Monge e o quarto é superior geral do instituto dos irmãos das escolas christãs.

Foram tambem nomedos por 4 annos membros do conselho: Bréal, Buisson, Dumont, Gavarret, Greard, Manuel, Du Mesnil, Perrot e Zevort.

Para a secção permanente foram nomeados por 4 annos: Béclard, Berthelot, Beudant, Drumel, Duruy e Janet.

N. Alves Correia

Exames de habilitação para o magisterio primario em Lisboa

Terminaram os exames dos candidatos do sexo masculino, cujos resultados apresentamos nas *Notas e Informações.*

Custa-nos termos de lamentar que a mesma regularidade observada n'estes, da parte do jury, se não dê nos exames do sexo feminino, cujas provas de *arithmetica e geographia* estão confiadas a duas professoras da Escola Normal do Calvario. Falha-nos o espaço para nos occuparmos mais detidamente d'este assumpto, o que faremos no proximo numero. Mas não querendo culpar a indole da nossa missão pela data em que possamos manifestar o nosso desagrado, ou pela omissão de tal dever, apressamo-nos a fazel-o; pois que o «*Frœbel*», alheio ao debate de qualquer politica que se involva com materia d'instrucção, não se abstrahe de debellar todos os factos que se desviem d'um caminho recto, sejam filhos da ignorancia ou da intenção.

Legislação

A secção permanente de instrucção publica aconselhou o decreto que abaixo transcrevemos.

Porque não concordamos em absoluto com o que o mesmo decreto determina, reservamos para outra occasião, por não termos agora espaço, os commentarios que o assumpto nos suggere.

DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

2.ª Repartição

Tendo-se suscitado duvidas sobre se os alumnos das escolas primarias podem fazer na mesma epocha e sem precedencia exames de ensino elementar e de admissão aos lyceus, e bem assim se os que tiverem sido já approvados em anno anterior nos exames de admissão podem ser propostos para exames de ensino elementar;

Considerando que o exame de ensino elementar, estabelecido pelo artigo 42.º da lei de 2 de maio de 1878, é indispensavel para fazer cessar a obrigação do ensino primario, como expressamente determina o artigo 6.º da mesma lei;

Considerando que o exame de admissão aos lyceus é dispensado pelo exame de ensino primario elementar, na conformidade do § unico do artigo 44.º da lei de 2 de maio de 1878 e artigo 28.º da lei de 14 de junho de 1880;

Considerando que, assim como nenhum alumno póde ser proposto para exame de ensino complementar sem ter sido approvado no ensino elementar (artigo 44.º da citada lei de 2 de maio de 1878), assim tambem nenhum deve, sem este preparatorio, apresentar se a exame de admissão aos lyceus;

Tendo em vista os principios consignados na legislação vigente para casos analogos; e

Conformando-me com o parecer da secção permanente do conselho superior de instrucção publica:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A contar do anno de 1885 em diante nenhum alumno será admittido a exame de admisaos lyceus sem que mostre ter obtido approvação no exame de ensino elementar, estabelecido pelo artigo 42.º da lei de 2 de maio de 1878 e regulado pelo titulo II do decreto de 28 de julhr de 1881.

Art. 2.º Os alumnos das escolas primarias publicas e particulares podem requerer na mesma epocha exames de ensino elementar e de admissão aos lyceus, mas não serão admittidos aos segundos sem obterem approvação nos primeiros.

§ unico. Serão chamados com preferencia aos exames de ensino elementar os alumnos que pretenderem na mesma epocha fazer exames de admissão, e para este fim deverá fazer-se em 6.º logar a precisa declaração nas relações de que trata o artigo 53.º do decreto regulamentar de 28 de julho de 1881.

Art. 3.º Os alumnos que tiverem approvação nos exames de admissão aos lyceus, obtida anteriormente ao anno de 1885, são dispensados do exame de ensino elementar, e não podem ser propostos para esta especie de exames.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de julho de 1884. — Rei. — *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

Notas e informações

Em uma das passadas sessões da Camara Municipal foi apresentado um officio da Junta Escolar ponderando a necessidade de ser feriado o mez d'agosto nas escolas municipaes, sem prejuiso do feriado annual do mez de setembro. O sr. vereador Leça da Veiga propôz que fosse deliberado em conformidade da indicação da Junta; mas a Camara resolveu consultar o governo.

Foi approvado pela Camara o plano de distribuição de cartas primarias no conselho de Lisboa,

elaborado pela Junta Escolar. Vae ser enviado ao governo. Brevemente daremos publicidade áquelle documento.

Foram dados por findos os trabalhos de que foi incumbida a commissão creada por decreto de 1 de Julho de 1880 para propôr os projectos de regulamentos e programmas de ensino primario.

Foi supprimido o logar de professor de canto choral das escolas centraes n.os 1 7, e dada a demissão pedida ao sr. professor Francisco de Freitas Gazul.

A camara de Lisboa convidou os presidentes das Juntas de parochia a rectificarem os recenseamentos escolares, em referencia ao principio do 2.º semestre de 1884.

O sr. vereador Leça da Veiga ficou encarregado de elaborar um projecto de organisação, regulamentos e programmas para o instituto municipal de surdos-mudos.

Terminaram no dia 23 os exames dos candidatos ao diploma de ensino elementar para o magisterio primario. Fizeram exame de parte escripta 14, ficando approvados 10, dos quaes um desistiu da prova oral e os outros foram admittidos ás provas praticas. A estas faltaram 2 examinandos, desistiu um e ficaram approvados 3, que são os srs.:

João Maria Lucio Serra..... 8 valores (bom)
Felix José Pereira.......... 6 valores (sufficiente)
Joaquim Rosa............. 6 valores (sufficiente)

Concursos

Perante a camara municipal de Thomar, acha-se aberto concurso por provas documentaes e pelo tempo de 30 dias contados da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento d'uma cadeira d'instrucção primaria elementar do sexo masculino, com a séde n'esta cidade, e com o ordenado de 150$000 réis e as respectivas gratificações. Prefere-se para esta cadeira o professor que em egualdade de circumstancias adopte no ensino o methodo de João de Deus.

Pelo mesmo tempo e fórma se abre concurso para o provimento de outra cadeira d'ensino elementar, tambem para o sexo musculino, com a séde no logar e freguezia de Payalvo, d'este concelho, com o ordenado de 100$000 réis e as mesmas gratificações.

Thomar, 24 de julho de 1884. — O presidente da camara, *José Maria de Freitas.*

Perante a camara municipal de Thomar, está aberto concurso por provas documentaes, e por espaço de 30 dias, a contar da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento de 3 cadeiras que constituem o primeiro e segundo anno do curso dos lyceus, as quaes poderão ser regidas por 2 ou 3 profesrores, sendo o ordenado de cada uma 125$000 réis.

Thomar, 25 de julho de 1884. — O presidente da camara, *José Maria de Freitas.*

CADEIRAS DE ENSINO PRIMARIO A CONCURSO

Concelhos	Séde das escólas	Sexo	Ensino elementar ou complementar	Ordenado	Data do annuncio no Diario do Governo	Observações
Valle Passos	Carrazedo	Masc.º	E.	100$000	4-6-84	Nota. O praso do concurso das cadeiras, que não teem referencia a este logar, é de 30 dias.
»	Monte Negro	»	E.	100$000	4-6-84	Além do ordenado os professores teem direito á gratificação da lei.
»	Ervões	»	E.	100$000	4-6-84	
»	Fornos de Pinhal	»	E.	100$000	4-6-84	
»	Padrella	»	E.	100$000	4-6-84	
»	Possacos	»	E.	100$000	4-6-84	
»	Rio Torto	»	E.	100$000	4-6-84	
»	Serapicos	»	E.	100$000	4-6-84	
»	Vexa do Lilla	»	E.	100$000	4-6-84	
Abrantes	Abotreira	»	E.	100$000	16-6-84	
Mondin da Beira	Mondin da Beira	»	E. C.	180$000	9-6-84	
»	Ucanha	Mixta	E.	100$000	9-6-84	
Torres Vedras	Matacães	Masc.º	E.	100$000	17-6-84	
»	Monte Redondo	»	E.	100$000	17-6-84	
»	Maxial	»	E.	100$000	17-6-84	
»	S. Mamede da Ventura	»	E.	100$000	17-6-84	
»	Freiria	Mixta	E.	100$000	17-6-84	
Villa Nova d'Ourem	Charneca	Masc.º	E.	100$000	18-6-84	
Obidos	Sancheira Grande	»	E.	120$000	18-6-84	
Oliveira do Hospital	Ervedal	»	E.	100$000	18-6-84	